



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Comunicação FHEMIG/PRESIDENCIA nº. 3/2021

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

3ª Retificação ao Edital FHEMIG nº 01/2021

A presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977 e pelo Decreto nº 47.852 de 31 de janeiro de 2020 vem por meio deste termo retificar o EDITAL FHEMIG Nº 01/2021, de 24 de fevereiro de 2021. Assim, pelo presente, fica retificado o Edital Fhemig nº 01/2021, publicado em 24 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

1. No item 5.1 do Edital o prazo de publicidade fica acrescido de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da publicação do ato de retomada dos prazos desse Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais. Assim:

Onde se lê: “5.1. O prazo para publicidade do Edital é de 24/02/2021, data de publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, até o dia 30/04/2021”.

Leia-se: “5.1. O prazo para publicidade do Edital, publicado em 24/02/2021, fica acrescido de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da publicação do ato de retomada dos prazos desse Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais”.

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: A alteração se justifica em virtude do período em que o Edital ficou suspenso e devido às alterações trazidas por esta 3ª retificação do Edital.

2. No item 10.7 do Edital a previsão de celebração do contrato passará de 18/10/2021 para 01/12/2021, ficando condicionada à autorização judicial, tendo em vista o teor da decisão contida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.084125-0/001, atribuindo efeito suspensivo à medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 504186-34-2021.8.13.0024 e determinando o prosseguimento do Processo de Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, para celebrar contrato de gestão do Hospital Regional Antônio Dias – HRAD, até a fase anterior à contratação.

Onde se lê: "10.7. O contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 18/10/2021".

Leia-se: "10.7. O contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 03/12/2021 e está condicionado a ulterior autorização judicial".

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: As alterações apresentadas no item 10.7 justificam-se em virtude do período em que o Edital ficou suspenso e devido às alterações trazidas por esta 3ª retificação do Edital.

3. Altera o “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA”, para atualização das datas devido ao período que o Edital ficou suspenso e devido às alterações trazidas por essa 3ª retificação do Edital.

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: As alterações apresentadas no “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” justificam-se em virtude do período que o Edital ficou suspenso, nos termos do ato de suspensão publicado na página 48 do Diário Oficial do dia 20/04/2021, considerando o teor da medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5041861-34-2021.8.13.0024, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Fhemig e do EMG, que determinou a suspensão do Edital Fhemig nº 01/2021. Além disso, devido às alterações trazidas por esta 3ª retificação do Edital, conforme previsão do item 12.2 do Edital que estabelece que caso haja necessidade de retificação ao Edital, a Fhemig fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo alteração das condições estabelecidas para a elaboração das propostas, deverá prorrogar o prazo para publicidade do edital se este prazo não estiver encerrado.

O anexo passará a ser o seguinte:

EVENTO	DATA PREVISTA
Data da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais	24/02/2021
Publicação do ato de retomada dos prazos deste Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais	27/05/2021
Prazo para publicidade do Edital após ato de retomada dos prazos	28/05/2021 a 17/06/2021
Datas de visita técnica às instalações onde será executado o objeto do contrato de gestão	02/06/2021, 15:00 às 16:00 07/06/2021, 15:00 às 16:00 09/06/2021, 15:00 às 16:00 11/06/2021, 10:00 às 11:00
Prazo para pedido de esclarecimentos	28/05/2021 a 14/06/2021
Prazo para pedido de impugnações	28/05/2021 a 14/06/2021
Prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos	18/06/2021 a 24/06/2021
Prazo para a comissão julgadora analisar e julgar as propostas	25/06/2021 a 08/07/2021
Prazo para a FHEMIG divulgar, no sítio eletrônico, a ata elaborada pela comissão julgadora	09/07/2021
Prazo para interposição de recursos	12/07/2021 a 16/07/2021
Prazo para o Dirigente Máximo da FHEMIG analisar e decidir sobre os recursos	19/07/2021 a 23/07/2021
Prazo para publicação da homologação do resultado do processo de seleção pública	27/07/2021
Prazo para publicação da convocação da entidade vencedora do processo de seleção pública	27/07/2021
Prazo para comparecimento da entidade sem fins lucrativos convocada	28/07/2021 a 03/08/2021
Prazo para a entidade vencedora do processo de seleção pública requerer a qualificação como Organização Social, no caso de a entidade ainda não possuir o título	28/07/2021 a 10/08/2021
Data prevista para celebração do contrato de gestão, , condicionada a ulterior autorização judicial	03/12/2021

4. Altera no item 5.11 “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, o quadro referente ao cargo de Assistente Social, a “Carga Horária Semanal (Horas)” será alterada de 40h para 30h. Assim:

Onde se lê:

Cargo: Assistente Social

Carga Horária Semanal (Horas): 40

Leia-se:

Cargo: Assistente Social

Carga Horária Semanal (Horas): 30

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Será alterado para adequação à regra prevista no artigo 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que limita a duração do trabalho do Assistente Social em 30 horas semanais.

5. Altera no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS”, a “Tabela 1 - Pesquisa de salários”, no cargo de Assistente Social a “Carga Horária Semanal” será alterada de 40h para 30h. Assim:

Onde se lê:

Nº.	Cargo	Carga-Horária (Semanal)
47	Assistente Social	40

Leia-se:

Nº.	Cargo	Carga-Horária (Semanal)
47	Assistente Social	30

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Será alterado para adequação à regra prevista no artigo 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que limita a duração do trabalho do Assistente Social em 30 horas semanais.

6. No “ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS” serão realizadas as seguintes alterações:

6.1. No item “3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES”, do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO, indicador “1.2 Percentual de contas processadas na competência da alta hospitalar” teve sua redação alterada, para adequação da fórmula de cálculo e fonte de comprovação. Assim:

Onde se lê:

“Fórmula de cálculo do indicador: (Número de contas processadas no período / Número de contas geradas no período) x 100.”

“Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo DATASUS.”

Leia-se:

“Fórmula de cálculo do indicador: [Número de contas processadas em até 1 mês após a alta hospitalar (Datusus) / Número de internações geradas no período (Sistema de Gestão Hospitalar)] x 100.”

“Fonte de Comprovação: Numerador: relatório emitido pelo DATASUS. Denominador: Sistema de Gestão Hospitalar.”

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Trata-se de ajuste da forma de apuração, por ter ocorrido uma omissão em que não se explicitou o período a ser considerado para o processamento, o que dificultaria o entendimento e apuração do indicador.

6.2. No item “3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES”, do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO, a descrição do “2.1 Percentual de satisfação do usuário” fica acrescida de um parágrafo, que esclarece qual a amostragem de respostas a ser considerada para a pesquisa, com a seguinte redação:

Descrição:

“(…)

A amostra de respondentes será calculada pela Fhemig e disponibilizada semestralmente a partir da média mensal de atendimentos do ano que antecede a avaliação.”

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Trata-se de ajuste de critério para apuração, por ter ocorrido um erro material em que não se explicitou a amostragem a ser considerada, o que dificultaria o entendimento e apuração do indicador.

6.3. No item “4. QUADRO DE PRODUTOS”, do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO, o “Período Avaliatório” do produto 1.4 foi alterado de 1º para 2º, para adequação de erro material. Assim:

Onde se lê:

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
Processo e Qualidade Hospitalar	1.4	5	Implantar módulo gerencial financeiro	Mês 1	Mês 6 1º

Leia-se:

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
Processo e Qualidade Hospitalar	1.4	5	Implantar módulo gerencial financeiro	Mês 1	Mês 6 2º

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Tratava-se de erro material, visto que o cronograma de Avaliações do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO estabelece que o mês 6 da parceria será englobado na avaliação do 2º período.

6.4. No item “3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES”, do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO, indicador “1.1 – Percentual de cumprimento da produção mínima” teve sua redação alterada, para adequação da sua descrição e fórmula de cálculo. Assim:

Onde se lê:

Descrição: Consiste na apuração do percentual de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados em dado período, conforme orientações contidas no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA.

Fórmula de cálculo do indicador: Média dos resultados mensais da produção mínima dos meses avaliados no período, na qual: Resultado mensal da produção mínima = $(\sum \text{pontuação obtida por todos os grupos de procedimentos ou internações (AIHs) abertas por tipo de leito no período} / \sum \text{pontuação máxima possível para o período}) \times 100$.

Leia-se:

Descrição: Consiste na apuração do percentual de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados em dado período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”, (UTI e UCI), conforme orientações contidas no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA.

Fórmula de cálculo do indicador: Média dos resultados dos grupos de procedimentos ou internações avaliadas no período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”, obtida a partir das seguintes etapas:

- a) Resultado mensal do subgrupo de procedimentos ou internações: Número mensal de procedimentos e internações realizadas no período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares” / Produção mínima mensal estipulada no anexo IV do contrato de gestão (To), exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”) x 100
- b) Resultado do grupo de procedimentos ou internações: Média dos resultados mensais dos subgrupos de procedimentos ou internações da produção mínima nos meses avaliados no período
- c) Resultado Final: Média dos resultados dos grupos de procedimentos ou internações avaliadas no período.

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Considerando a natureza complementar dos leitos de UTI e UCI, estabelecidos no indicador 1.1 e no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA, identificou-se que o aumento progressivo de produção não é adequado, portanto, propõe-se a não contabilização desse para apuração do indicador 1.1, conforme retificação sugerida acima. Além disso, ao simular a apuração do indicador, verificou-se que as fórmulas de cálculo estabelecidas na “Metodologia de cálculo da produção mínima” do ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO e no ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO não permitiam a apuração da meta. Ao se fixar pontuação máxima a ser alcançada nos quadros do ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO, pela metodologia e fórmulas previstas, o valor percentual máximo apurado seria sempre 100%, não sendo possível identificar o cumprimento da meta em percentuais progressivos como apresentado no quadro 2 - QUADRO DE INDICADORES do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO.

Nesse sentido, além da alteração da descrição e fórmula de cálculo do indicador, será necessário alterar a “Metodologia de cálculo da produção mínima” prevista no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA. Considerando que o peso para cada sub-grupo de procedimentos são todos equivalentes (iguais a 10pts), a alteração das fórmulas de cálculo não afetam a meta estabelecida para o indicador, mantem-se a meta progressiva percentual entre produção realizada e a esperada. Tais alterações não interferem na pactuação do desempenho, sanam a dificuldade de cálculo e o tornam mais simples o entendimento sobre o indicador.

6.5. O ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA, foi alterado o descritivo inicial do anexo para adequação das fórmulas previstas para apuração do “Indicador 1.1 – Percentual de cumprimento da produção mínima”. Devido a essa alteração, será excluída a “Metodologia de cálculo da produção mínima” e serão alteradas a descrição e a fórmula de cálculo do indicador “Percentual de cumprimento da produção mínima”. Assim:

Onde se lê: “Metodologia de cálculo da produção mínima: Para cada grupo de procedimento e ou tipo de internação será atribuída pontuação de acordo com o desempenho alcançado no período monitorado, conforme descrito abaixo:

Fórmula: Número de procedimentos e internações realizadas no período / Meta de número de procedimentos e internações estipulada para o período) x 100

Pontuação mensal por grupo de procedimentos: Soma da pontuação dos subgrupos. Sendo que, para determinar a pontuação de cada subgrupo de procedimentos e ou internações (AIHs) abertas por tipo de leito no período deverá ser utilizada a formula:

(Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10

O resultado do trabalho de monitoramento da produção mínima do hospital será traduzido no indicador “Percentual de cumprimento da produção mínima”.

Este será equivalente à soma da pontuação obtida por todos os grupos de procedimentos e internações frente à pontuação máxima possível (PMP) para o período, conforme parâmetros abaixo:

Indicador Percentual de cumprimento da produção mínima:

Descrição: Consiste na apuração do percentual de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizado em dado período, conforme orientações contidas no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA.

Fórmula de cálculo do indicador: Média dos resultados mensais da produção mínima dos meses avaliados no período, na qual: Resultado mensal da produção mínima = $(\sum \text{pontuação obtida por todos os grupos de procedimentos ou internações (AIHs) abertas por tipo de leito no período} / \sum \text{pontuação máxima possível para o período}) \times 100.$

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo DATASUS.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula:

$(\text{Resultado obtido no período} / \text{Meta pactuada no período}) \times 10.$

Leia-se: “O resultado do trabalho de monitoramento da produção mínima do hospital será traduzido no indicador “Percentual de cumprimento da produção mínima”.

Este será equivalente à soma da pontuação obtida pelos grupos de procedimentos e internações frente à pontuação máxima possível (PMP) para o período, conforme parâmetros abaixo:

Indicador Percentual de cumprimento da produção mínima:

Descrição: Consiste na apuração do percentual de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados em dado período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”, (UTI e UCI), conforme orientações contidas no ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO MÍNIMA.

Fórmula de cálculo do indicador:

Média dos resultados dos grupos de procedimentos ou internações avaliadas no período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”, obtida a partir das seguintes etapas:

a) Resultado mensal do subgrupo de procedimentos ou internações: Número mensal de procedimentos e internações realizadas no período, exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares” / Produção mínima mensal estipulada no anexo IV do contrato de gestão (T_0), exceto grupo “V - Produção de Serviços Hospitalares – Leitos Complementares”) $\times 100$

b) Resultado do grupo de procedimentos ou internações: Média dos resultados mensais dos subgrupos de procedimentos ou internações da produção mínima nos meses avaliados no período

c) Resultado Final: Média dos resultados dos grupos de procedimentos ou internações avaliadas no período.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo DATASUS.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula:

$(\text{Resultado obtido no período} / \text{Meta pactuada no período}) \times 10.$

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Alteração decorrente da retificação realizada no “1.1 – Percentual de cumprimento da produção mínima”, do ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO, apresentada acima. Dessa forma, a justificativa é a mesma já apresentada.

7. No item 1.8 do Edital foram alteradas as alíneas “b” e “e”:

Onde se lê:

b) ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL;

e) ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL;

Leia-se:

b) ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS;

e) ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA;

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Nas retificações anteriores, foi alterado o nome dos anexos com o objetivo de conferir visibilidade para os itens alterados. No entanto, percebe-se que essa prática não trouxe o efeito esperado, tendo em vista as inúmeras referências e citações aos anexos ao longo de todo o documento.

Dessa forma, as referências contidas ao longo do Edital e seus anexos sempre irão se referir à redação mais atual do Edital, sem a necessidade de alteração do texto dessas referências ou indicação do número de retificações no item 1.8 do Edital.

8. Nos itens 5.3 e 5.3.4 do Edital o “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2ª RETIFICAÇÃO” foi alterado para o “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA”, para adequação à previsão do item 1.8 do Edital. Assim:

Onde se lê: "5.3. As PROPONENTES interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica à unidade de saúde objeto do presente Edital, em pelo menos uma das datas e horários previstos pela FHEMIG no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2ª RETIFICAÇÃO, tomando pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura imprescindíveis para a execução do objeto do contrato de gestão".

Leia-se: "5.3. As PROPONENTES interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica à unidade de saúde objeto do presente Edital, em pelo menos uma das datas e horários previstos pela FHEMIG no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, tomando pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura imprescindíveis para a execução do objeto do contrato de gestão".

Onde se lê: "5.3.4. Caso o número de PROPONENTES interessadas ultrapasse o número total de vagas disponibilizadas no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2ª RETIFICAÇÃO, a Fhemig poderá abrir datas e horários extras, mediante aviso publicado no endereço <http://www.fhemig.mg.gov.br/oss>, com 1 (um) dia útil de antecedência da data da visita".

Leia-se: "5.3.4. Caso o número de PROPONENTES interessadas ultrapasse o número total de vagas disponibilizadas no ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, a Fhemig poderá abrir datas e horários extras, mediante aviso publicado no endereço <http://www.fhemig.mg.gov.br/oss>, com 1 (um) dia útil de antecedência da data da visita".

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Foi alterada a nomenclatura do “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA”, para adequação formal à alteração realizada do item 1.8 do Edital.

9. Nos itens 2.3, 3.1, 3.2, 8.4 e 8.6 do Edital o “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL” foi alterado para o “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, para adequação à previsão do item 1.8 do Edital. Assim:

Onde se lê: "2.3. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL ".

Leia-se: "2.3. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS".

Onde se lê: "3.1. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos, para fins classificatórios, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL ".

Leia-se: "3.1. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos, para fins classificatórios, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS".

Onde se lê: "3.2. A PROPONENTE poderá apresentar os seguintes documentos, para fins de pontuação, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL ".

Leia-se: "3.2. A PROPONENTE poderá apresentar os seguintes documentos, para fins de pontuação, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ".

Onde se lê: "8.4. A análise e o julgamento realizados pela comissão julgadora deverão ser fundamentados e registrados em ata de julgamento, demonstrando o resultado da análise dos documentos, a classificação e a pontuação atribuída a cada PROPONENTE, de acordo com os critérios constantes no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste Edital".

Leia-se: "8.4. A análise e o julgamento realizados pela comissão julgadora deverão ser fundamentados e registrados em ata de julgamento, demonstrando o resultado da análise dos documentos, a classificação e a pontuação atribuída a cada PROPONENTE, de acordo com os critérios constantes no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste Edital".

Onde se lê: "8.6. Em caso de empate, deverá ser utilizada regra de desempate estabelecida no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL” deste Edital".

Leia-se: "8.6. Em caso de empate, deverá ser utilizada regra de desempate estabelecida no “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” deste Edital".

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO: Foi alterada a nomenclatura do “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, para adequação formal à alteração realizada do item 1.8 do Edital.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 26/05/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29956476** e o código CRC **9BA068E3**.

Referência: Processo nº 2270.01.0034729/2019-47

SEI nº 29956476